Segunda-feira 11 de Agosto de 1930 — I Série — Número 185

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries . . .	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série . . .	» 90$	»	48$
A 2.ª série . . .	» 80$	»	43$
A 3.ª série . . .	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Govêrno» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo s lo em branco.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 18:741 — Determina que haja um concurso extraordinário para juízes de direito no mês de Novembro do corrente ano.

Decreto n.º 18:742 — Manda que os conservadores do registo predial sejam condenados em custas no caso de a recusa ou as dúvidas por êles suscitadas serem julgadas improcedentes em processo de recurso.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter o Estado Livre da Irlanda aderido, a partir de 18 de Julho de 1930, à Convenção relativa à escravatura, assinada em Genebra em 25 de Setembro de 1926.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba no orçamento da Administração Geral dos Correios e Telégrafos para o actual ano económico.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

Decreto n.º 18:741

Reconhecendo-se que o número de candidatos aprovados em concurso para juízes de direito não é suficiente para o preenchimento de todas as vagas que devem ocorrer durante o ano;

Nos termos do artigo 418.º do Estatuto Judiciário;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por fôrça do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Efectuar-se há um concurso extraordinário para juízes de direito no mês de Novembro do corrente ano.

§ único. O prazo a que se refere o artigo 417.º do Estatuto Judiciário é fixado até o dia 10 de Setembro de 1930.

Art. 2.º Nos concursos a que se refere o artigo antecedente intervirão como argüentes os mesmos juízes que em tal qualidade intervieram nos concursos para juízes de direito realizados no mês de Julho último.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com fôrça de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o faça imprimir, publicar e correr. Paços do Govêrno da República, 11 de Agosto de 1930.—António Óscar de Fragoso Carmona — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — Luís Maria Lopes da Fonseca — António de Oliveira Salazar — João Namorado de Aguiar — Luís António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Eduardo Augusto Marques — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.*

Decreto n.º 18:742

Não havendo motivo para sujeitar a um tratamento de excepção os conservadores do registo predial em matéria de custas, nos recursos interpostos nos casos de dúvida ou recusa de algum registo;

Considerando que é princípio geral de processo que deve pagar as custas quem tiver dado causa a elas pelo seu procedimento;

Considerando que no caso de a recusa ou a dúvida ser julgada improcedente é o conservador que dá causa às custas do recurso;

Considerando que, com a publicação do presente diploma, o Govêrno dá satisfação às justas reclamações que lhe têm sido apresentadas;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por fôrça do disposto no artigo 1.º do decreto

n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os conservadores do registo predial serão condenados em custas no caso de a recusa ou as dúvidas por êles suscitadas serem julgadas improcedentes em processo de recurso.

§ único. Os conservadores porém serão isentos das demais responsabilidades ainda que as dúvidas por êles suscitadas se julguem improcedentes, salvo o caso de se provar que houve dolo no seu procedimento, ou quando tenham duvidado ou recusado contra lei expressa.

Art. 2.º O artigo precedente será considerado como fazendo parte do Código do Registo Predial, em substituïção do artigo 255.º do mesmo Código.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com fôrça de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 11 de Agosto de 1930.— António Óscar de Fragoso Carmona — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — Luís Maria Lopes da Fonseca — António de Oliveira Salazar — João Namorado de Aguiar — Luís António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Eduardo Augusto Marques — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo comunica o secretário geral da Sociedade das Nações, o Estado Livre da Irlanda aderiu, a partir de 18 de Julho de 1930, à Convenção relativa à escravatura, assinada em Genebra em 25 de Setembro de 1926.

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações, 8 de Agosto de 1930.— Pelo Director Geral, *F. de Calheiros e Meneses.*

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Direcção dos Serviços de Contabilidade

Por despacho ministerial de 6 do corrente mês foi autorizada a transferência, no orçamento da Administração Geral dos Correios e Telégrafos do actual ano económico, do capítulo 1.º, 2.ª divisão, artigo 14.º, n.º 3) «Pessoal estranho aos quadros — Carteiros supranumerários», da importância de 300.000$ para o n.º 5.º do mesmo artigo «Pessoal assalariado — Diversos».

Direcção dos Serviços de Contabilidade da Administração Geral dos Correios e Telégrafos, 8 de Agosto de 1930.— O Director, *Manuel Pinto de Melo.*

Imprensa Nacional de Lisboa